



Comendador Levy Gasparian, 12 de julho de 2021.

Mensagem nº 021/2021.

Assunto: Regulamenta o Transporte Coletivo.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 021 que **“Autoriza o Município de Levy Gasparian a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros e dá outras providências.”**

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei que visa regulamentar a prestação de serviço público de transporte coletivo no âmbito do município de Levy Gasparian.

A citada regulamentação se faz necessária, tendo em vista que a legislação municipal, que atualmente não rege a integralidade das relações do transporte coletivo em nosso município, não atende a legislação Federal, Estadual, Constituição Federal e Estadual em relação à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e principalmente a lei Orgânica Municipal.

Vale registrar, a consignação da Lei Orgânica Municipal que determina:

Art. 15 - IX “organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive de transporte coletivo que tem caráter essencial”

(...)

Art. 141 – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal mediante contrato, precedido de licitação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



É público e notório que as alterações introduzidas a partir da edição da Lei 8.987/95 importaram em adequações na prestação de serviços públicos, principalmente no âmbito municipal, devendo ser mencionado o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal.

De igual modo, a ausência de legislação atualizada impede a atuação do poder concedente em relação a fiscalização e a própria ordenação dos serviços públicos, importando a priori em prejuízo a perfeita execução dos mesmos.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto, para análise e ulterior deliberação, o qual reverterá em benefícios para os usuários dos serviços públicos municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, solicito que o mesmo seja apreciado o mais breve possível, face à urgência de sua aprovação.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

TEL: (11) 3061-1000